



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## REDAÇÃO FINAL

### PROC. Nº 1007/21 - PLL Nº 424/21

**Institui a Política Integrada de Atenção Psicossocial aos Alunos da Rede Municipal de Ensino no Município de Porto Alegre.**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Integrada de Atenção Psicossocial aos Alunos da Rede Municipal de Ensino no Município de Porto Alegre.

**Art. 2º** A Política instituída por esta Lei consiste em ações e estratégias articuladas e transversais nas áreas de educação, saúde e assistência social, tendo como diretrizes:

I – a integração das redes municipais de saúde, educação e assistência social, para a promoção de políticas de atenção psicossocial específicas voltadas aos alunos;

II – a identificação, no âmbito escolar, de situações que possam indicar a existência de sofrimento psíquico nos alunos, tais como distúrbios alimentares, automutilação, isolamento, tristeza, irritabilidade, ansiedade, dificuldades de relacionamento, entre outros;

III – o acompanhamento, o tratamento, a proteção e a priorização na assistência psicossocial aos alunos;

IV – a formação continuada de educadores, gestores e demais trabalhadores das instituições para a prevenção, a identificação e a atenção aos alunos com sofrimento psíquico;

V – a garantia de atendimento psicossocial especializado aos alunos identificados com sofrimento psíquico, bem como eventuais flexibilizações curriculares e avaliações diversificadas que contemplem as necessidades educacionais específicas ao seu pleno desenvolvimento;

VI – a conscientização e o amplo fornecimento de informações para toda a comunidade escolar sobre prevenção, cuidados, atenção e inclusão dos alunos com sofrimento psíquico; e

VII – a priorização do atendimento, da assistência e do acompanhamento dos alunos na rede municipal de saúde.

**Art. 3º** Os estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Ensino deverão manter profissional habilitado na área psicossocial para a realização de avaliação e acompanhamento dos alunos com sofrimento psíquico.

**Parágrafo único.** O profissional deverá organizar e manter portfólio dos alunos com sofrimento psíquico contendo laudos médicos, avaliações psicopedagógicas e relatórios pedagógicos de seus desenvolvimentos durante o ano letivo.

**Art. 4º** Caberá ao Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, formular normas e diretrizes que assegurem a plena execução do disposto nesta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 23/03/2023, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 23/03/2023, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a)**, em 23/03/2023, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 27/03/2023, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0526008** e o código CRC **B52EF88E**.